



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



# C A P A

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 19 de fevereiro de 2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

### VENCEDOR DO CERTAME

A. G. PEREIRA SILVA (ALINE PRODUÇÕES – ME), com o valor global R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

CPA

A



# PROPOSTA DE SERVIÇOS

**A. G. PEREIRA SILVA**  
**ALINE PRODUÇÕES - ME**

SANTARÉM - PA  
FEVEREIRO/2021



**CNPJ: 11.082.541/0001-22**

**CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal SANTA LUZIA DO PARUÁ – MARANHÃO**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias a nossa proposta comercial relativa à DISPENSA DE LICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma: Propomos o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para a prestação dos serviços objeto da Dispensa de Licitação, conforme:

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Tendas tamanho: 10x10 e 6x6;	05	R\$ 133,33	R\$ 16.000,00
02	Banheiros	02	R\$ 83,33	R\$ 10.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 26.000,00

1. Valor Total R\$: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
2. Prazo para execução: imediata;
3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Assim, segue os dados bancários para pagamento:

**Banco:** BRADESCO. **Agência:** 0564-9 - **Conta Corrente:** 059112-2

Até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Santarém-PA, 01 de fevereiro de 2021.

*Aline Gicelly Pereira Silva*

**Aline Gicelly Pereira Silva**  
REPRESENTANTE LEGAL

# LED TOP

HERMESON DA SILVA SANTOS - ME

CNPJ nº 18.836.703/0001-10

Rua da Pedra Branca, 907, Centro, Santa Inês-MA. CEP: 65.300-000  
(98) 3653-2042 (98) 98161-0727



## PESQUISA DE PREÇOS

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.

Serviço: locação de tendas e banheiros químicos para atender as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO.UNIT.	PREÇO TOTAL
1	02 banheiros químicos	Diária	60	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
2	08 tendas tamanho 6x6	Diária	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
3	01 tenda tamanho 10x10	Diária	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 53.400,00</b>

Valor por extenso: (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)

Santa Inês/MA, 26/06/2020.

*Hermeson da Silva Santos*  
**HERMESON DA SILVA SANTOS - ME**  
Hermeson da Silva Santos  
CI nº 12657521999-0 GEJUSPC-MA  
CPF nº 021.104.523-31  
Representante Legal

*CRISTINA*

*[Handwritten signature]*



## MIX PRODUÇÕES E EVENTOS

RAZÃO SOCIAL: F R SILVA NETO – ME  
CNPJ nº 11.291.148/0001- 49  
Rua Nova Betel, nº 226 B, Bairro Mangueira,  
CEP: 65.289-000- Maracaçumé - MA



## COTAÇÃO

Objeto: locação de tendas e banheiros químicos para atender as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL
1	02 banheiros químicos	Diária	60	R\$ 290,00	R\$ 17.400,00
2	08 tendas tamanho 6x6	Diária	60	R\$ 470,00	R\$ 29.100,00
3	01 tenda tamanho 10x10	Diária	60	R\$ 150,00	R\$ 10.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 57.300,00</b>

Maracaçumé-MA, 25 de junho de 2020.

*Francisco Rodrigues Silva Neto*  
**FRANCISCO RODRIGUES SILVA NETO**  
Representante legal

*GRM*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 268  
Proc. nº: 010212/2020  
Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01021201/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010212/2020**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º PR 037/2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E DE J DA SILVA EIRELI SOB CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E DE J DA SILVA EIRELI** sob CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, sediada na Rua Azulões, n.º 01, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, CEP: 65.075-060, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA** portador do CPF n.º 072.853.316-27 e C.I. n.º 269641973 DIC/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS**, decorrente da **ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º PR 037/2020** (Pregão Presencial SRP n.º 037/2020) do município de Carutapera - MA, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, DESTINADAS AO AUXÍLIO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, consoante da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º PR 037/2020, Pregão Presencial SRP n.º 037/2020 do município de Carutapera - MA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1 - Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração, município de Bacabal, Estado do Maranhão.**

**2.2 - O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 269  
Proc. nº: 010212/2020  
Rubrica: [assinatura]

disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de **RS 88.755,00 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**, consoante cláusula 9.4.

3.2 – No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

5.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão comunicados à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020-SRP-PMC/MA, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 270

Proc. nº: 010212/2020

Rubrica: [assinatura]

substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira ou no prazo da execução do objeto, será formalizado Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

8.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

8.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela CONTRATANTE, serão tomados sem efeito;

8.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 271  
Proc. nº: 030232/2020  
Rubrica: [assinatura]

aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

8.6 - O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

9.3 - Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

9.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (6x6m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 1.183,40	R\$ 21.301,20
02	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (8x8m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 1.775,10	R\$ 31.951,80
03	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 1.972,33	R\$ 35.501,94
VALOR TOTAL					R\$ 88.750,00

#### 9.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.5.1 - Exigir que a CONTRATADA execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

9.5.2 - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 272  
Proc. nº: 030 212/2020  
Rubrica: [assinatura]

9.5.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

9.5.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

9.5.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

10.1.2 – Falência ou recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

10.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 273  
Proc. nº: 030232/2020  
Rubrica: [assinatura]

11.4 – Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

11.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

12.1.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

12.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2021, ou após a execução total dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 279

Proc. nº: 010 232/2020

Rubrica: [Signature]

nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

15.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

15.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

15.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA:

[Signature]

**DAVI BRANDÃO FARIAS**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

[Signature]

**E DE JDA SILVA EIRELI**

CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

**EDSON DE JESUS DA SILVA**

CPF n.º 072.853.316-27

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]

Nome: [Name]  
RG/CPF: 034.186-153-12

2. [Signature]

Nome: [Name]  
RG/CPF: 051560 693 63





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 273  
Proc. nº: 010 212/2020  
Rubrica: [assinatura]

## AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A  
**E DE J DA SILVA EIRELI**  
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52  
Rua Azulões, n.º 01, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença,  
CEP: 65.075-060.  
São Luís/MA.

Prezado Senhor,

Vimos **AUTORIZAR** V.Sa. a iniciar o objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01021201/2021**, cujo objeto é a prestação dos serviços de locação de tendas, destinadas ao auxílio no enfrentamento da pandemia no município de Bacabal-MA, e informar que a partir daqui serão enviadas as ordens de serviços.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bacabal – MA, 11 de janeiro de 2021,

[assinatura]  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 02/2021

Recebi:

Em: 11 de janeiro 2021.

[assinatura]  
**E DE J DA SILVA EIRELI**  
CNPJ sob o n.º 22.086.632/0001-52

[assinatura]



**CONTRATO**

Contrato nº *02113* /2020  
Processo Administrativo nº 0093/2020  
Pregão Presencial nº 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO: BARRICADAS, PLACAS DE OUTDOOR, PLACAS DE FECHAMENTO METÁLICA, TENDAS, TERRAÇOS VIPS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA SEVEN- PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por: ANTONIA XIMENES SOUSA, brasileira, casada, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 236.977.413-49, e a empresa SEVEN- PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ: 02.119.913/0001-57, localizada à RUA DAS MARIAS, 270, CENTRO, SANTA INÊS-MA, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) AYRTON MAGALHÃES ALVARENGA JUNIOR, portador do RG: 1384363 SSP-MA e do CPF: 186.709.032-53, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO: BARRICADAS, PLACAS DE OUTDOOR, PLACAS DE FECHAMENTO METÁLICA, TENDAS, TERRAÇOS VIPS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO: BARRICADAS, PLACAS DE OUTDOOR, PLACAS DE FECHAMENTO METÁLICA, TENDAS, TERRAÇOS VIPS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS-CPL/SANTA INÊS, Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 73.250,00 (setenta e três mil duzentos e cinquenta reais)**.  
PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS PLÁSTICAS DE 1ª LINHA (CAPACIDADE MÍNIMA DAS CADEIRAS 150KG/PESSOA)	UNID	18.000	R\$ 1,40	R\$ 25.200,00
2	LOCAÇÃO DE BARRICADA DE ESTRUTURA METÁLICA COM 1,50MTS DE LARGURA E 1MT DE ALTURA, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
3	LOCAÇÃO DE PLACA OUTDOOR COM 9MTS DE COMPRIMENTO E 3MTS DE ALTURA, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	42	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00



5	LOCAÇÃO DE TENDA ARQUEADA MEDINDO 6M X 6M. AS TENDAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS PARA EVITAR VAZAMENTOS, EM CASO DE CHUVAS, E LIMPAS, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
6	LOCAÇÃO DE TENDA ARQUEADA MEDINDO 10M X 10M. AS TENDAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS PARA EVITAR VAZAMENTOS, EM CASO DE CHUVAS, E LIMPAS, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	12,5	R\$ 1.000,00	R\$ 12.500,00
7	LOCAÇÃO DE TERRAÇO VIP, ESTRUTURA METÁLICA COM 6MTRS DE COMPRIMENTO E 6MTRS DE LARGURA, 1,50MTRS DE ALTURA, COM ESCADA, 1,50MTRS DE LARGURA E TENDA PIRAMIDAL COM COBERTURA EM VINIL DE COR BRANCA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR COM MEDIDA DE 13" A 18", CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	5	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
8	GRID DECORATIVO COM TORRES DE ALUMÍNIO L20 (METRO LINEAR)	METRO	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122.0002.2.004.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Administração
Dotação	R\$1.700.000,00
Ficha	68
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0002.2.006.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação	R\$3.259.589,69
Ficha	153
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0086.2.043.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO
Dotação	R\$300.000,00
Ficha	179
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Handwritten signature/initials*



02.04.12.363.0045.2.034.3.3.90.39	Manutenção de Escolas Familiar Rural
Dotação	R\$12.673,50
Ficha	194
ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.365.0015.2.012.3.3.90.39	Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil e Const.
Dotação	R\$150.000,00
Ficha	209
ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.366.0016.2.035.3.3.90.39	Desenvolvimento das Atividades de Ed. De Jovens e Adultos
Dotação	R\$85.000,00
Ficha	222
ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.122.0002.2.011.3.3.90.39	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMIN. DA SECRETARIA DE SAUDE
Dotação	R\$500.000,00
Ficha	244
ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.122.0002.2.182.3.3.90.39	MANUT. DE CONV. SUS - UNIÃO
Dotação	R\$200.000,00
Ficha	253
ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.122.0002.2.183.3.3.90.39	MANUT. DE CONV. SUS - ESTADO
Dotação	R\$200.000,00
Ficha	258
ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.302.0010.2070.3.3.90.39	MANUT. E FUNC. DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Dotação	R\$113.000,00
Ficha	265
ESPECIFICAÇÃO	
02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
02.06.04.122.0002.2.013.3.3.90.39	Manutenção das Atividades da Sec. De Desenv. Social e Cidadania
Dotação Inicial	R\$450.000,00
Ficha	283
ESPECIFICAÇÃO	
02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
02.06.08.244.0008.2.096.3.3.90.39	Manutenção do Programa Assist. Comunitária
Dotação Inicial	R\$30.000,00
Ficha	301





02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
02.06.27.812.0044.1.278.3.3.90.39	Manutenção e Func. Do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
Dotação	R\$142.000,00
Ficha	334
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.04.122.0002.2.016.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Saneamento
Dotação	R\$650.000,00
Ficha	352
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.17.512.0025.2021.3.3.90.39	MANUT. DOS SERV. DE LIMPEZA PUBLICA
Dotação	R\$2.100.000,00
Ficha	368
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.17.512.0025.2022.3.3.90.39	MANUT. DOS SERV. DE SANEAMENTO BASICO
Dotação	R\$150.000,00
Ficha	376
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.04.122.0002.2020.3.3.90.39	MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. OBRAS E URBANISMO
Dotação	R\$500.000,00
Ficha	395
02.	PODER EXECUTIVO
02.08.	SECRETARIA DE OBRAS
02.08.15.451.0020.2015.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Dotação	R\$4.000.000,00
Ficha	425
02.	PODER EXECUTIVO
02.13.	SECRETARIA DE CULTURA
02.13.13.392.0019.2082.3.3.90.39	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura
Dotação	R\$450.000,00
Ficha	843
02.	PODER EXECUTIVO
02.14.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PSICULTURA
02.14.04.122.0002.2079.3.3.90.39	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Psicultura
Dotação	R\$85.000,00
Ficha	868
02.	PODER EXECUTIVO
02.14.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PSICULTURA
02.14.04.122.0002.2089.3.3.90.39	Manutenção do Departamento de Exposições e Feiras

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Dotação	R\$300.000,00
Ficha	876
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	
02.	PODER EXECUTIVO
02.16.	SECRETARIA DE IND. E COMÉRCIO
02.16.04.122.0002.2081.3.3.90.39	Manutenção e Funcionamento da Sec. De Ind. E Comércio
Dotação	R\$100.000,00
Ficha	919
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02.	PODER EXECUTIVO
02.18.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
02.18.18.542.0026.2019.3.3.90.39	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal
Dotação	R\$80.000,00
Ficha	933

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2020, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. DELMA LÚCIA PINHEIRO COSTA, fiscal de Contrato Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** Agência nº **0768**, Conta Corrente nº **1317-0**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais.
- Fornecer o objeto de acordo com a Ordem de serviços emitida pelo setor competente.
- Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos pela Contratante para a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento, no caso de não atendimento ao solicitado.
- Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos serviços prestados.
- Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços.
- Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela Contratante a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, assim como em relação às demais exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

#### **RUBRICA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);



b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caberá à Prefeita Municipal de SANTA INÊS, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 10 de setembro de 2020.

*Antonia Ximenes Sousa*  
ANTONIA XIMENES SOUSA

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

SEVEN- PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
CPF N° 2926256353

*[Handwritten signature]*  
CPF N° 992592503-30

*[Handwritten signature]*

10/09/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEVEN- PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA  
CNPJ: 02.119.913/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:35 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: **147E.BB0E.1E0F.9488**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

0093/20  
0309  
[Signature]

Nº Certidão: 067581/20

Data da 09/09/2020 17:25:51

Inscrição Estadual: 124018289

CPF/CNPJ: 02119913000157

Razão Social: SEVEN PRODUCOES E EVENTOS S C LTDA

Endereço: RUA DAS MARIAS, 296 CEP: 65300076

Telefone: (98)36535104

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias 07/01/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

[Handwritten signature]

Data impressão: 10/09/2020 11:32:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 042815/20

Data da

03/09/2020 16:56:32

Inscrição Estadual: 124018289

CPF/CNPJ:02119913000157

Razão Social: SEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS S C LTDA

Endereço: RUA DAS MARIAS, 296 CEP: 65300076

Telefone: (98)36535104

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 10/09/2020 11:33:22



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.119.913/0001-57**Razão Social:** SEVEN PRODUCOES E EVENTOS SC LTDA ME**Endereço:** R DAS MARIAS 296 / CENTRO / SANTA INES / MA / 65300-076

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2020 a 02/10/2020**Certificação Número:** 2020090303092461945417

Informação obtida em 10/09/2020 11:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CONTRATO Nº 010/2020.  
PROC. ADM: 010/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E A EMPRESA A. G. PEREIRA SILVA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, com sede situada na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, CEP: 65272-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 20071755017 e do CPF nº 048.589.683-40, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. G. PEREIRA SILVA**, situada na Travessa Professor José Agostinho, Bairro: Prainha, Santarém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.541/0001-22, neste ato representada pela Sra. **ALINE GICELLY PEREIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.121.178 SPP-PB e do CPF nº 028.806.424-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para serviços de locação de estruturas provisórias no formato de tendas e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, demanda necessária para enfrentamento da COVID-19 pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal e rege-se pelas disposições expressas nos termos da Lei Federal nº 13.979 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.
- 2.2. Este contrato está vinculado ao instrumento de Dispensa nº 010/2020 e a Carta Proposta apresentada, que integra este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

- a. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil quatrocentos reais).

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02009	Fundo Municipal de Saúde
02009.10.122.0006.2.055	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS
3.3.90.39	Serviço de terceiros e pessoa jurídica

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



**Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

- 6.1. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser executado(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência do processo administrativo, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser executado(s) para a Prefeitura de Santa Luzia do Paruá após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser executado(s) sem ônus para a Contratante.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas sendo que até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com Nota Fiscal apresentada e devidamente atestada pelo setor competente, ocasião onde será verificada a regularidade da empresa perante os tributos federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciárias, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do(s) serviço(s) executados(s).

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:



- 11.2.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), de acordo com o que foi estipulado;
  - 11.2.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
  - 11.2.3. O(s) serviço(is) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
  - 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
  - 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - 11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida;
  - 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
  - 11.2.11. Em caso de quebra ou defeito de algum veículo ou máquina, este deverá ser substituído imediatamente por igual ou similar, para que não haja nenhum prejuízo para o município.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
  - 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.
- 13.3. A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Município e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 14.3.1. Advertência;
  - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
  - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar por outra oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, comunicando-se, em seguida, ao Presidente da CPL, para as providências cabíveis.



- 14.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.979 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, pelos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá - MA, 03 de julho de 2020.

*Valdeliliam Machado de Aguiar*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR  
CONTRATANTE

*Aline Gicelly Pereira Silva*  
G. PEREIRA SILVA  
ALINE GICELLY PEREIRA SILVA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *[assinatura]* CPF nº 022514813-70  
Nome: *[assinatura]* CPF nº 051.276.573-17



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de fevereiro de 2021.

  
JOÃO PINHEIRO DE MELO

Comissão de Licitação  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**AUTORIZAÇÃO**

A presente Contratação visa à Contratação emergencial, de acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de empresa para locação de tendas e banheiros químicos para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda em vias públicas próximas a rede bancária, objetivando o enfrentamento da pandemia do covid-19 (corona vírus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa e instauro o presente administrativo.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme a Lei 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, e demais legislações pertinentes.

Santa Luzia do Paruá, 19 de fevereiro de 2021.

*Daynara Araújo Carvalho*  
**DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 004/2021-GP






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 02.009/2021, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A. G. PEREIRA SILVA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 fevereiro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão de Licitação  
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para locação de tendas e banheiros químicos para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda em vias públicas próximas à rede bancária e Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, objetivando o enfrentamento da pandemia do covid-19 (corona vírus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, cujo valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Ilustríssima Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 fevereiro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão de Licitação  
Presidente




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Na qualidade de ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

*Daynara Araújo Carvalho*  
**DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**DESPACHO**

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com à deflagração do procedimento licitatório para locação de tendas e banheiros químicos para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda em vias públicas próximas a rede bancária e Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, objetivando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (corona vírus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de fevereiro de 2021.

*Daynara Araújo Carvalho*  
**DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**DESPACHO**

A Sua Senhoria, a Senhora,  
Daynara Araújo Carvalho  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com locação de tendas e banheiros químicos para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda em vias públicas próximas a rede bancária Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, objetivando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (corona vírus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.302.0020.2071.0000	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de fevereiro de 2021.

**DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,  
Maurício Sousa Ferraz  
Procurador Geral do Município  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo licitatório nº na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Pará-MA, 23 fevereiro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de SAÚDE e Saneamento, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto:** LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DITOSOS FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

**Contratado:** A. G. PEREIRA SILVA - (ALINE PRODUÇÕES-ME)

**Fundamento Legal:** art. 24, inciso IV, da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, secretária Municipal de Saúde.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de fevereiro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Presidente CPL





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do procedimento licitatório de Dispensa nº 002/2021, as documentações apresentadas.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de fevereiro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Presidente CPL





14



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CNPJ. 12.511.093/0001-06  
PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João M. de Sousa  
CRC Centro  
CEP: 65.272-000

SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

RECEBIMENTO DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - Departamento de Cadastro de Fornecedores

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

04 VALIDADE 31/12/2021

A [ ] empresa [ ] pessoa física abaixo qualificada, vem solicitar sua inscrição/atualização no cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Prefeitura, para tanto anexa os documentos relacionados a seguir:

RAZÃO SOCIAL /NOME	A G PEREIRA SILVA		
NOME DE FANTASIA	ALINE PRODUÇÕES		
REPRESENTANTE(S)	ALINE GICELLY PEREIRA SILVA		
RAMO DE NEGÓCIO	PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES		
CNPJ/CPF	11.092.541/0001-06	RG	
ENDEREÇO	TV PROFESSOR JOSE AGOSTINHO		Nº 562
BAIRRO	PRAINHA	CIDADE	SANTAREM ESTADO PA
COMPLEMENTO			
FONE	(66) 3524-0511	CELULAR	
E-MAIL	celia_stm31@hotmail.com		

DOCUMENTOS:	Sit.
Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto (cópia autenticada)	
Aditivos ao Contrato (cópia autenticada)	
Cópia do CNPJ	OK
Cópia do C.G.F.	
Cópia do C.P.F. e R.G. dos sócios responsáveis pela empresa (cópia autenticada) física/jurídica	OK
Cópia da Inscrição Municipal (para prestadores de serviços) física/jurídica	
Alvará de Funcionamento (cópia autenticada)	
C.N. de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - física/jurídica	OK
C.N. de Tributos Estaduais - física/jurídica	OK
C.N. de Tributos Municipais (se não emitido através da internet - cópia autenticada) física/jurídica	
C.N. de Débitos Trabalhistas - física/jurídica	OK
CRS com o FGTS	OK
C.N. de Falência e Concordata (cópia autenticada)	
Balanco Patrimonial (registrado em órgão competente) (cópia autenticada)	
Livro diário	
Termo de abertura e encerramento	
Inscrição do CREA (para construtoras/engenheiro) (cópia autenticada) - física/jurídica	
Inscrição no Conselho da Classe (cópia autenticada) - física (se for o caso)	
Cópia do Comprovante de Endereço (cópia autenticada) - física	

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de fevereiro de 2021

João Pinheiro de Melo  
Presidente CPL  
Portaria: 081/2021-SP  
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA

Responsável pelo Cadastro

214.625,00



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.082.541/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/08/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>A.G. PEREIRA SILVA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALINE PRODUCOES</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>TV PROFESSOR JOSE AGOSTINHO</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>68.005-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRAINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTAREM</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>celia_stm31@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(93) 3524-0611</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/08/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **15:14:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A.G. PEREIRA SILVA**  
CNPJ: **11.082.541/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

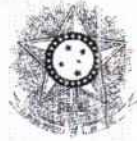
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:23 do dia 18/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2021.

Código de controle da certidão: **8308.355C.1566.90E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G. PEREIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.082.541/0001-22

Certidão nº: 6282497/2021

Expedição: 18/02/2021, às 14:59:03

Validade: 16/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G. PEREIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.082.541/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **A.G. PEREIRA SILVA**

CPF/CNPJ: **11.082.541/0001-22**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:36:18 do dia 18/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LH50180221153618

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.082.541/0001-22  
**Razão Social:** A G PEREIRA SILVA ME  
**Endereço:** TV PROFESSOR JOSE AGOSTINHO 562 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68005-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2021 a 06/03/2021

**Certificação Número:** 2021020501424974089302

Informação obtida em 18/02/2021 15:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA**

**Nome:** A.G, PEREIRA SILVA - ME

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 11.082.541/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:11:59 do dia 18/02/2021

**Válida até:** 17/08/2021

**Número da Certidão:** 702021080350328-6

**Código de Controle de Autenticidade:** 99D16620.05F107AD.8189F534.2E2D122F

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** A,G, PEREIRA SILVA - ME  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 11.082.541/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:11:59 do dia 18/02/2021

**Válida até:** 17/08/2021

**Número da Certidão:** 702021080350327-8

**Código de Controle de Autenticidade:** 983BB433.FC564781.7424B7AB.5421F2E4

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





~~GRAB~~ ~~[Signature]~~

11 JUN 1977  
C. 121.476.201a  
MINE GIBELI PEREIRA SILVA  
Gerado Emidio da Silva  
Maria Antuoniada Pereira  
25.10.1977  
Comdat Grande-PR  
Cert. nasc. 17.646.012.16.119.15.10  
Cert. de C. Grande-PR



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e validado por sistema, sendo não cabendo qualquer reclamação ou recurso.

Assinatura

ALINE GICELLY PEREIRA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 24/08/98

SERVARO



ADMINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
ALINE GICELLY PEREIRA SILVA

Nº da Inscrição  
028806424-00



Data de Nascimento  
25/10/77



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 002/2021

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde,

**BASE LEGAL:** Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamento da Ilustríssima Secretária para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PROVISÓRIA, NO FORMATO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

**HISTÓRICO**

O processo é oriundo da demanda apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

São os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



## DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O preço do aluguel de tendas e banheiros químicos é i compatível, sendo que a Empresa A. G. PEREIRA SILVA, ofereceu preço global compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados.

Destarte, a CPL procurou saber se o mesmo estava apta a contratar com a Secretaria de Saúde, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no art. 14 da lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, dentro do período máximo estabelecido na lei de Licitações e Contratos.

## DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do art. 24, IV, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação. Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a Art. 24, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcros no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020.

Esse é o entendimento estampado no art. 24 da lei 8.666/93, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, (...) **Grifamos.***

A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processo licitatório regulares referente à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

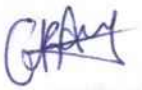
**CONCLUSÃO**

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de fevereiro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Presidente – CPL





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PARCER JURÍDICO

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação nº 002/2021, visando à contratação emergencial de empresa para serviços locação de tendas e banheiros químicos para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda em vias públicas próximas a rede bancária, objetivando o enfrentamento da pandemia do covid-19 (corona vírus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Iniciou-se o Processo Administrativo Licitatório em 19 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA, subscrito por sua titular Daynara Carvalho Araújo, visando à contratação emergencial de empresa para serviços de locação de estrutura provisória no formato de tendas e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Para instrução do Processo foram juntados todos os documentos conforme acostados no presente processo, dentre a documentação consta o Parecer da Controladoria.

É o necessário.

**II – DO DIREITO**

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...];

**XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei).

**Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (destacamos)

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador à incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese à regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

  
**GRA**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus cláusus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

No caso em apreço, busca-se pela compra direta, por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, de tendas e banheiros químicos para o enfrentamento da pandemia COVID-19, a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA.

Assim, considerando o Decreto Municipal nº 078/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus, no presente caso, a gestora da pasta justifica a emergência da aquisição dos itens com base na necessidade de precaução na transmissão do Coronavírus (Covid-19), sendo que atualmente não há tempo suficiente para aguardar todos os trâmites do processo licitatório, podendo ser feita a dispensa de licitação.

### III – JUSTIFICATIVA

Conforme o que já fora exposto, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Destarte, sendo lícita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Secretaria Municipal de Saúde acolheu o preço apresentado pela Empresa, conforme proposta apresentada anexa ao processo.

Assim, tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06




#### IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, com fundamento no Decreto Municipal nº 120/2020, e Lei Federal nº 13.979/2020.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de fevereiro de 2021.

  
**MAURÍCIO SOUSA FERRAZ**  
Procurador Geral do Município  
OAB-MA: 15.150  
Portaria nº 007/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, o Decreto Estadual nº 35.662/2020 e que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto Municipal nº 076/2020, 17 de março de 2020, que “dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do município de Santa Luzia do Paruá;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**CONSIDERANDO**, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, no Estado do Maranhão, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabelece medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia (COVID-10);

**CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.672, de 28 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, estabelecendo novas medidas ao combate da disseminação da pandemia (COVID-10);

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de pacientes sintomáticos da COVID-19, nas duas Unidades de Saúde do Município, Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz e Hospital Macrorregional de Santa Luzia do Paruá, nas duas últimas semanas e ainda os casos confirmados no Estado Maranhão da nova cepa da COVID, a variante **B.1.617**, conhecida como variante indiana;

**CONSIDERANDO** todas as outras medidas já editadas pelo Município de Santa Luzia do Paruá, em decretos anteriores, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, visando à melhoria do setor econômico;

**CONSIDERANDO**, finalmente, reiterando que é recorrente a realização de festas clandestinas e aglomerações ilegais, com base nas normas sanitárias expedidas pelos Governos Estadual e Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal 132/2021, visando minimizar a exposição ao vírus.

I – A prorrogação a que se refere o *caput* vigorará de 05 de março a 07 de junho de 2021.

**Art. 2º** - O funcionamento de bares e similares só poderão funcionar a partir das 17h00min às 23h00min desde que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, fica a regra 50% (cinquenta por cento), estendida aos parques aquáticos e restaurantes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



I – Fica reforçado à observância das medidas sanitárias, e a vedação da permissão do uso de som automotivo, bem como qualquer tipo de show, atrações artísticas, ou sua promoção, evitando aglomerações de pessoas, sob pena de interdição imediata do local;

II – Fica excluído o horário de funcionamento das conveniências dos postos de combustíveis, conforme descrito no caput, ficando a critério do gerente ou proprietário o seu horário de funcionamento, devendo ser observada as demais regras de higienização.

III – As farmácias, drogarias, clínicas, laboratórios de análises clínicas, consultórios particulares e clínicas veterinárias consideradas essenciais, seu horário de funcionamento ficará a critério dos seus proprietários e/ou representantes legais, obedecendo rigorosamente as determinações sanitárias de higienização.

**Art. 3º** - O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, localizados em todo o território do Município de Santa Luzia do Paruá, exige a observância das seguintes regras:

I – Supermercados, poderão funcionar das 06h00min da manhã, devendo as atividades encerrar às 21h00min;

II – Mercados, quitandas e congêneres, fica determinado o horário de funcionamento das 06h00min da manhã às 20h00min;

III – Academias de ginásticas e congêneres não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente;

a) As praças de alimentação, restaurantes e similares localizados em todo o território do Município de Santa Luzia do Paruá, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento), da capacidade física do ambiente, devendo cumprir todas as regras de higienização, inclusive disponibilizando álcool em gel 70% (setenta por cento), obrigatoriamente.

**Art. 4º** - A realização de festas clandestinas ou não regulamentadas e a formação de aglomeração com mais de 50 (cinquenta) pessoas, em descumprimento às medidas sanitárias, sujeitará os infratores ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, prevista no art. 268 do Código Penal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



§ 1º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de quaisquer eventos de massa, que possam gerar aglomeração de pessoas.

§ 2º - Considera-se infrator, para fins do caput do artigo, o organizador, proprietário ou posseiro do imóvel ou espaço onde esteja sendo realizado o encontro, sem prejuízo de aplicação de outras sanções civis.

**Art. 5º** - O funcionamento do comércio ambulante de rua fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 6º** - As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo sejam observadas as seguintes diretrizes:

I – O nível de ocupação máxima passará a ser de 50% (cinquenta por cento), da capacidade.

II – As celebrações dos cultos e missas permanecem inalterados, podendo ser celebrados no máximo 3 (três) cultos e missas semanalmente, vedado a realização de eventos de quaisquer naturezas que possam gerar aglomerações com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

- a) O horário das celebrações passará ser de 02 (duas) horas de celebração, devendo as autoridades eclesiásticas orientar que, neste período, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de necessidades especiais, com comorbidades ou crianças, evitem a participação nas celebrações de cultos e missas presenciais, enfatizando que os cultos e missas se possível podem ser realizados online ou por outras plataformas digitais;
- b) As pessoas idosas, as grávidas e portadores de comorbidades que já tiverem tomado a segunda dose da vacina, poderão frequentar os cultos e celebrações normalmente, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Comitê de Enfrentamento ao



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria nº 053/2021-GP, de 22 de janeiro de 2021 e Polícia Militar do Estado do Maranhão.

I – Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 8º** - Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 07 de junho de 2021, todos os servidores, e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial, desde que possível o trabalho remoto.


**Art. 9º** - Fica suspenso até o dia 07 de junho de 2021 a realização de todas as atividades esportivas, desenvolvidas por entidades públicas ou privadas existentes no Município.

**Art. 10** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de em 31 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2021.

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, Inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

*CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;*

*CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);*

*CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia e a necessidade de se manter e ampliar as estratégias de acompanhamento aos casos suspeitos e confirmados.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada até 30 de setembro de 2021, a situação DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá, declarado no art. 1º do Decreto nº 084/2020, de 04 de maio de 2020, em razão de pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidade (fatores internos) locais, até que a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 2º** – Ficam ratificadas as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 078/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas do Município de Santa Luzia do Paruá, de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos decretos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE  
MARÇO DE 2021.**

*Antonio Vilson Marreiros Ferraz*  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



§ 1º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de quaisquer eventos de massa, que possam gerar aglomeração de pessoas.

§ 2º - Considera-se infrator, para fins do caput do artigo, o organizador, proprietário ou posseiro do imóvel ou espaço onde esteja sendo realizado o encontro, sem prejuízo de aplicação de outras sanções civis.

**Art. 5º** - O funcionamento do comércio ambulante de rua fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 6º** - As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo sejam observadas as seguintes diretrizes:

I – O nível de ocupação máxima passará a ser de 50% (cinquenta por cento), da capacidade.

II – As celebrações dos cultos e missas permanecem inalterados, podendo ser celebrados no máximo 3 (três) cultos e missas semanalmente, vedado a realização de eventos de quaisquer naturezas que possam gerar aglomerações com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

a) O horário das celebrações passará ser de 02 (duas) horas de celebração, devendo as autoridades eclesiásticas orientar que, neste período, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de necessidades especiais, com comorbidades ou crianças, evitem a participação nas celebrações de cultos e missas presenciais, enfatizando que os cultos e missas se possível podem ser realizados online ou por outras plataformas digitais;

b) As pessoas idosas, as grávidas e portadores de comorbidades que já tiverem tomado a segunda dose da vacina, poderão frequentar os cultos e celebrações normalmente, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Comitê de Enfrentamento ao



ESTADO DO MARANHÃO  
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECRETO Nº 078/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

**CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DO GOVERNO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO  
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Art. 2º- Ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados;
- c) os serviços de transporte escolar;
- d) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- e) os eventos esportivos no Município.
- f) as atividades de clubes, academias, espetáculos e clínica de estética;
- g) as atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência e a suspensão de cirurgias eletivas;
- h) as consultas eletivas, em ambulatórios, clínicas particulares ou em qualquer outro local que gere recepção com aglomeração de pessoa, ressalvados os trabalhos da equipe de PSF nos postos de saúde, a ser estabelecido em sistema de agendamento pelo disque saúde do município;
- i) as atividades da rodoviária municipal (RODOSHOP), devendo suspender seu funcionamento até ordem ulterior;

§1º- Os restaurantes, lanchonetes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento, com garantia de uso de EPI aos funcionários e disponibilização de sabão líquido ou álcool em gel e papel toalha para a higienização das mãos dos clientes.

§2º - O estabelecimento comercial que não conseguir manter as regras acima deverá suspender ao atendimento ao público, podendo trabalhar apenas com a entrega de alimentação a domicílio.

§3º - Os bares, considerando não prestarem serviços essenciais, não poderão funcionar até liberação da Administração;

§4º - O Gula Center, centro de venda de alimentação às margens da rodovia, o qual atende, não só a população local, mas também viajantes, não poderá funcionar, até nova liberação do Executivo, tendo em vista que não consegue manter condições de distância mínima entre os clientes e condições básicas de higiene;

§5º - O descumprimento dos termos deste artigo autorizará o executivo a atuar com o Poder de Polícia inerente à Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**Art. 3º** - Fica vedada a realização de eventos da administração pública e privada com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

**Art. 4º**- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividade no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

**Parágrafo único.** A Administração poderá convocar, a qualquer momento, servidor de outras secretarias para dar apoio à Secretaria Municipal de Saúde, obedecida a necessidade, capacitação do profissional e a importância do serviço a ser desempenhado, sendo obrigatória a sua apresentação.

**Art. 5º**-O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou,por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico no endereço eletrônico: [assessoriaespecialgp@gmail.com](mailto:assessoriaespecialgp@gmail.com) / [saudeslp@hotmail.com](mailto:saudeslp@hotmail.com) / [disquesaudeslp@gmail.com](mailto:disquesaudeslp@gmail.com) .

**Art. 6º**-Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV - implantar o sistema de teletrabalho.

**Art. 7º** - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;



ESTADO DO MARANHÃO  
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 12.511.093/0001-06



- II - servidores com histórico de doenças respiratórias
- III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
- IV - servidoras grávidas;
- V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

**Art. 8º**- Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

**Art. 9º** - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** - Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

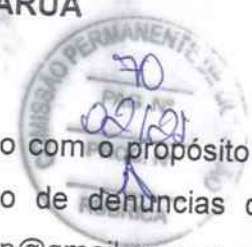
- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças;
- III. Coordenador Municipal de Vigilância Epidemiológica;
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Representante da Sociedade Civil;
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII. Secretária de Assistência Social;

**Art. 11** – Fica criada a equipe de investigação dos casos suspeitos e para o monitoramento dos estabelecimentos suspeitos que coloquem em risco a saúde pública, como Terminal Rodoviário (Rodoshopping), Posto de Gasolina, lanchonetes, restaurantes e etc.

**Art. 12** - Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.



ESTADO DO MARANHÃO  
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- Art. 13** – Fica criado o disque-saúde para atendimento ao público com o propósito de tirar dúvidas da população sobre o coronavírus e recebimento de denúncias das situações de riscos à saúde pública, pelo email [disquesaudeslp@gmail.com](mailto:disquesaudeslp@gmail.com) e pelo celular/whatsapp (98) 98435-9029, atuando como teleorientação, telemonitoramento e encaminhando para teleinterconsulta.
- Art. 14** – Ficam suspensos os encaminhamentos de Tratamento Fora do Domicílio para São Luís em virtude da suspensão de cirurgias eletivas, salvos os casos excepcionais.
- Art. 15**– Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município de Santa Luzia do Pará – anexo I.
- Art. 16**– A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.
- Art. 17**– Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantido o pagamento posterior de justa indenização.
- Art. 18** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.
- Art. 19**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser garantida sua ampla divulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 001/2021-GP

**“CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Permanente de Licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro na ordem que se apresenta:

- 1. JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente, inscrito no CPF/MF sob nº 890.914.423-87, ocupante de Cargo efetivo.
- 2. GABBRIELLA BRUNO ALENCAR** – Membro, inscrita no CPF/MF sob nº 609.469.343-47, ocupante do cargo de provimento em Comissão.
- 3. MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – Membro, inscrita no CPF/MF sob nº 741.864.263-68.

**Art. 2º.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá:

- a) Coordenar os processos de licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª (primeira) instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

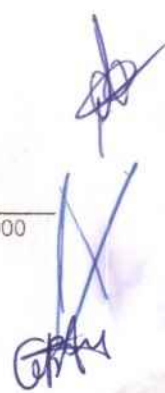
**Art. 6º.** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada à recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PORTARIA Nº 004/2021-GP

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADA** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a Senhora **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob nº 056.410.733-69, com remuneração consignada na legislação pertinente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PORTARIA Nº 106/2021-GP

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Santa Luzia do Paruá, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica, nos termos desta Portaria, **DESIGNADA** Fiscal de Contratos, a Senhora **LUZIA CÂMARA ALVES**, inscrita no CPF/MF sob nº 611.390.353-20, ocupante do cargo de Professor, para atuar como Fiscal Titular de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MEMORANDO Nº 181/2021

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de fevereiro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde – CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá  
**NESTA**

Ao: Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá  
**NESTA**

**Assunto:** Solicitação de dotação orçamentária

Senhor Contador,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos encaminhamento de dotação orçamentária para contratação de Pessoa Jurídica, cujo objeto é locação de tendas e banheiros químicos para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda em vias públicas próximas a rede bancária, objetivando o enfrentamento da pandemia do covid-19 (corona vírus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Diante do exposto, informamos que a solicitação é necessária para que possam ser atendidas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá.

Atenciosamente,

  
**DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de empresa especializada cujo objeto é locação de tendas e banheiros químicos para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção de emprego e da renda de vias públicas próximas a rede bancária, objetivando o enfrentamento da pandemia do covid-19 (corona vírus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.**

A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.302.0020.2071.0000	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



45

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de fevereiro de 2021.

*Daynara Araújo Carvalho*  
**DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CLXXVII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/01

## SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – .....01/01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO

COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de fevereiro de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** – Secretária Municipal de Saúde

## ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br)

E-mail: [assessoriaespecialqp@gmail.com](mailto:assessoriaespecialqp@gmail.com)

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ  
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES  
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Assessor Especial – I  
Credenciado para publicações

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.009/2021, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. G PEREIRA DA SILVA (ALINES PRODUÇÕES-ME: CNPJ/MF. 11.082.541/0001-22, TENDO COMO OBJETO LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

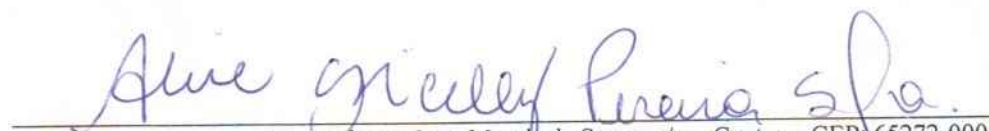
O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, com Sede Administrativa, localizada na Av. Professor João MORAIS de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, CEP: 65.272-000, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, S/N, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, CEP: 65.272-000 Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.999.023/0001-63 neste ato representada pela Sra. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 039575162010-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 056.410.733-69, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA A. G. PEREIRA SILVA (ALINE PRODUÇÕES-ME)**, sediada na Travessa Professor José Agostinho nº 562, Bairro: Prainha, Santarém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.082.541/0001-22, neste ato representado por **ALINE GICELLY PEREIRA SILVA**, portadora do RG nº 2.121.178 SSP/PB (2ª via), e inscrita no CPF sob nº 028.806.424-00, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020, Decreto Municipal nº 079/2020, e demais legislações pertinentes a matéria e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

  
Av. Professor João Moraes de Sousa, s/n – Centro – CEP: 65272-000  
Santa Luzia do Paruá-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURTA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RS UNIT/DIÁRIA	RS TOTAL
1	Tenda para triagem 10mX10m, altura 5m, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, com capacidade de 100 pessoas por tenda, com piso, sendo uma pessoa por metro quadrado	UND	05	133,33	16.000,00
2	Locação de banheiro químico individual, portáteis, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa dejetto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupação, para uso do público em geral	UND	02	83,33	10.000,00

**TOTAL RS 26.000,00 (vinte e sei mil reais) MENSAL.**

**1.4. Dados Técnicos:**

- Montagem rápida e segura;
- Técnicos especializados e soluções objetivas;
- Lonas de alta resistência;
- Acoplados de acordo com a necessidade do cliente e disposição da área;
- Suportam ventos conforme padrões e normas brasileiras;
- Menor custo benefício em relação às construções civis.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 de março de 2021, e encerramento em 05 de julho de 2021, prorrogável na forma do Art. 4º-H LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Nota Explicativa: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato mensal é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) MENSAL, totalizando o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.302.0020.2071.0000	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ.




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

**5.2.** Pagamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal, cópia de contrato firmado, documentos e certidões atualizadas da empresa contratada, recolhimento dos tributos impostos e encargos provenientes da prestação dos serviços e atesto de gestor e fiscal de contrato designados pelo município

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos/serviços efetivamente entregues.

**5.3.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento, mesmo se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DA PROPOSTA.**

**6.1.1.** Não será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Entregar os produtos conforme posto abaixo:

- a) Entregar e montar o objeto contratual de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- c) Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela CONTRATANTE.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**9.2.** Fica designado a servidora **Luzia Câmara Alves**, CPF/MF: 611.390.353-20, nomeada para ser Gestora do contrato, como fiscal do contrato, vinculados a Dispensa de Licitação nº 002/2021, celebrado com a empresa **A. G. PERERIA SILVA – (ALINE PRODUÇÕES-ME)**, CNPJ/MF: 11.082.541/0001-22, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Entregar os produtos conforme posto abaixo:

- a) Entregar e montar o objeto deste contrato de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- c) Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.

**10.1.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ em decorrência do não funcionamento dos equipamentos, atraso na montagem dos equipamentos, incompatibilidade de equipamentos e demais atos incompatíveis com a boa técnica;

**10.1.3.** A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas;

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá providenciar para seus funcionários Equipamentos de Proteção e Segurança, sob sua exclusiva responsabilidade, a não utilização dos mesmos e consequentes danos causados pela não utilização de tais equipamentos.

**10.1.5.** A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

**10.2.** As obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1.** Efetuar o pagamento pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

**11.1.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório, conforme dito abaixo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



- 11.2.3.** Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3.** As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4.** A sanção estabelecida no item 11.2.4 deste contrato é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

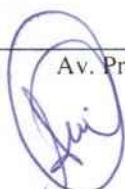
**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURTA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

*Nota explicativa: Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).*

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA; para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia do Paruá, 05 de março de 2021.

*Daynara Araújo Carvalho*  
**DAYNARA ARAUJO CARVALHO**

CPF nº. 056.410.733-69

CI nº. 0395755162010-5 SSP/MA

**CONTRATANTE**

*Aline G. Pereira s/a*

**ALINE PRODUÇÕES – ME**

**A. G. PEREIRA SILVA**

CNPJ/MF nº. 11.082.541/000122

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A. G. PEREIRA SILVA – (ALINE PRODUÇÕES – ME)

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 05/03/2021 a 05/07/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021





# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

**Diário Municipal**  
**Lei Municipal nº 411/2015**

EDIÇÃO CLXXVIII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/01

## SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO .....01/01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

#### RESENHA DE CONTRATO

Resenha de Contrato de Dispensa por limite de licitação nº 002/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 002.009/2021 firmado em 05/03/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a A. G. PEREIRA SILVA – ALINE PRODUÇÕES-ME; b) **Objeto:** Contratação de empresa para locação de tendas e banheiros químicos para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda em vias públicas próximas a rede bancária, e Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, objetivando o enfrentamento da pandemia do covid-19 (corona

virus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e Lei nº 13.979/2020, art. 15 art. 61; d) **Processo:** 02.009/2021; **Valor:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); g) **Vigência:** até 05 de julho de 2021. g) **Signatários:** pelo Contratante, DAYNARA ARAÚJO CARVALHO e, pela Contratada ALINE GICELLY PEREIRA SILVA. Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de março de 2021. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

## ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br)

E-mail: [assessoriaespecialgp@gmail.com](mailto:assessoriaespecialgp@gmail.com)

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ  
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES  
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Assessor Especial – I  
Credenciado para publicações



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



**TERMO ADITIVO Nº. 001/2021  
AO CONTRATO Nº. 002.009/2021**

**TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 002.009/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.009/2021, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. G PEREIRA DA SILVA (ALINES PRODUÇÕES-ME: CNPJ/MF. 11.082.541/0001-22, TENDO COMO OBJETO LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, com Sede Administrativa, localizada na Av. Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, CEP: 65.272-000, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, S/N, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, CEP: 65.272-000 Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.999.023/0001-63 neste ato representada pela Sra. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 039575162010-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 056.410.733-69, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA A. G. PEREIRA SILVA (ALINE PRODUÇÕES-ME)**, sediada na Rodovia BR 316, nº 01, Bairro: Rodovia – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.082.541/0001-22, neste ato representado por **ALINE GICELLY PEREIRA SILVA**, portadora do RG nº 2.121.178 SSP/PB (2ª via), e inscrita no CPF sob nº 028.806.424-00, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020, Decreto Municipal nº 079/2020, e demais legislações pertinentes à matéria e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Ativo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Prorrogação do Contrato nº 002.009/2021.
- 1.3 – O prazo de execução do serviço fica estendido até 05.11.2021.
- 1.4 – O Prazo de vigência do Contrato fica estendido até 05.11.2021.
- 1.5 – Alteração de valor do Contrato original.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.**

- 2.1 - Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Prazo, do Objeto contrato originário; ficando sua vigência prorrogada até o dia 11 de novembro 2.021, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2 - Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Vigência do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada até o dia 11 de novembro de 2.021, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



2.3 – Fica alterado em 28,84% (vinte e oito vírgula oitenta e quatro por cento) do valor inicial do contrato original de acordo com a Cláusula Décima Quarta subitem 14.2.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.**

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade da prorrogação do prazo de prestação dos serviços, em virtude do período de pandemia. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado nas Clausulas Décima Quarta item 14.1 e item 14.2 do Contrato originário e no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.**

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.**

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo aditivo que não possam ser composta pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de julho 2021.

*Daynara Araújo Carvalho*  
**DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**

CPF nº. 056.410.733-69  
CI nº. 0395755162010-5 SSP/MA  
**CONTRATANTE**

*Aline Giedy Pereira Silva*  
**ALINE PRODUÇÕES - ME**

**A. G. PEREIRA SILVA**  
CNPJ/MF nº. 11.082.541/000122  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1- *Wyllgaru Pinheiro Rodrigues - 380500052-91*
- 2- *Janet [assinatura] 01.276.513.17*

*[Assinatura]*



# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCXXXVII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

## SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/02

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL Nº 009/2021 PROCESSO Nº 009/2021. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, S/N, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA. CEP: 65.272-000 Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.999.023/0001-63 neste ato representada pela Sra. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob nº 056.410.733-69, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento. Base Legal: Artigo 57, Inciso II c /c art. 65, b, ambos da Lei nº. 8.666/93. **CONTRATADA:** A. G. PEREIRA SILVA (ALINE PRODUÇÕES-ME), sediada na Rodovia BR 316, nº 01, Bairro: Rodovia – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.082.541/0001-22, neste ato representado por ALINE GICELLY PEREIRA SILVA. Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes. Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de julho de 2021. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade:

pregão eletrônico nº 012/2021. Processo Administrativo nº 046/2021 para registro de preços, tipo Menor Preço, para Futuras e eventuais

*CPA*

*[Handwritten signature]*

aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município. DATA DA DISPUTA: 04 de agosto de 2021, às 09h00min horário de Brasília, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00min onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (Pendrive), e/ou adquirido de forma física (em papel) ou pelo Portal da

Transparência do Município: <http://www.transparencia.santaluziadoparuá.ma.gov.br>, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Esclarecimentos ou qualquer modificação no Edital será divulgado na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente, e/ou por e-mail: [cplprefeituraslpm@gmail.com](mailto:cplprefeituraslpm@gmail.com) Santa Luzia do Paruá-MA 16 de julho de 2021. FRANCISCO DA SILVA COSTA ALBUQUERQUE – Pregoeiro do Município.

## ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br)

E-mail: [assessoriaespecialgp@gmail.com](mailto:assessoriaespecialgp@gmail.com)

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ  
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES  
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Assessor Especial – I  
Credenciado para publicações

GRM

pb



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A.G. PEREIRA SILVA**  
CNPJ: **11.082.541/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:32:29 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **44C1.768B.615C.424F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*sb*  
*CPA*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



página 1 de 1

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G. PEREIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.082.541/0001-22  
Certidão nº: 16807510/2021  
Expedição: 28/05/2021, às 08:39:28  
Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G. PEREIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.082.541/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

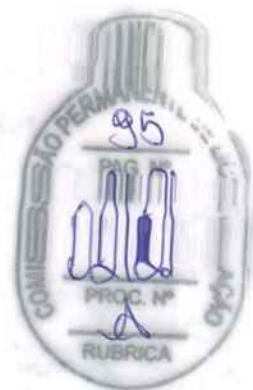
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*CRH*

*[Assinatura]*

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.082.541/0001-22  
**Razão Social:** A G PEREIRA SILVA ME  
**Endereço:** TV PROFESSOR JOSE AGOSTINHO 562 / PRAINHA / SANTAREM / PA /  
68005-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042201153219589994

Informação obtida em 28/05/2021 08:36:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A.G. PEREIRA SILVA**  
CNPJ: **11.082.541/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:51:23 do dia 18/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/08/2021.

Código de controle da certidão: **8308.355C.1566.90E6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinaturas manuscritas]*

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** A,G, PEREIRA SILVA - ME  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 11.082.541/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:46:29 do dia 05/08/2021

**Válida até:** 01/02/2022

**Número da Certidão:** 702021080848432-8

**Código de Controle de Autenticidade:** C55C2B43.C4AA61DD.08FD9A5D.D71BD889

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** A,G, PEREIRA SILVA - ME  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 11.082.541/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:46:29 do dia 05/08/2021

**Válida até:** 01/02/2022

**Número da Certidão:** 702021080848431-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 5321AB4E.D5FECCA6.8EF9FFAD.75EC060E

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

## ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

A G PEREIRA SILVA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qkyl-T56z21he83JN1x0f-MrFqS1-6i2BqCde  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05141577473-MARIA MARIANA DIAS

ALINE GICELLY PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/10/1977, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 028.806.424-00, CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL nº 2121178 2º VIA, órgão expedidor SEGUP - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 316, SN, RODOVIA BR 316, SANTA LUZIA DO PARUA, MA, CEP 65272000, BRASIL titular da empresa A G PEREIRA SILVA, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15101516102, com sede Travesa Professor José Agostinho, 562, Prainha Santarém Novo, PA, CEP 68005460, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.082.541/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS) em moeda corrente do País.

### ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Segunda – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RODOVIA BR 316, 01, RODOVIA, SANTA LUZIA DO PARUA, MA, CEP 65.272-000.

### DO OBJETO

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas 9001-9/05 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 4923-0/02 - SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES 4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR

81100000280028

26/04/2021



Certifico o Registro em 26/04/2021  
Arquivamento 20000707200 de 26/04/2021 Protocolo 216487609 de 26/04/2021 NIRE 15101516102  
Nome da empresa A G PEREIRA SILVA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52039492188751



*[Handwritten signature]*

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

A G PEREIRA SILVA

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SANTA LZIA DOA PARUA, 22 de abril de 2021.

ALINE GICELLY PEREIRA SILVA



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=\_I3qMjL-T56z2I9h885JNiXbF\_-\_MrIdSI-612B0Cde  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05141577473-MARIA MARIANA DIAS

81100000280028



Certifico o Registro em 26/04/2021  
Arquivamento 20000707200 de 26/04/2021 Protocolo 216487609 de 26/04/2021 NIRE 15101516102  
Nome da empresa A G PEREIRA SILVA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52039492188751

26/04/2021

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



216487609



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A G PEREIRA SILVA
PROTOCOLO	216487609 - 26/04/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 15101516102  
CNPJ 11.082.541/0001-22  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2021  
SOB N: 20000707200

#### EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20000707200

  
Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretaria Geral



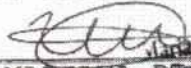
## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu MARIA MARIANA DIAS FERNANDES, com inscrição ativa no CRC-MA sob o nº 011402-O expedida em 08/10/2010, inscrito no CPF nº 051.415.774-73, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

1. RG
2. CPF
3. CAPA DO PROCESSO
4. PROCURAÇÃO
5. DOCUMENTOS AUXILIARES

Santa Luzia Do Paruá, 23 de abril de 2021.

  
Mariana Dias Fernandes  
MARIA MARIANA DIAS FERNANDES  
CRC-MA 011402-O  
CPF 051.415.774-73

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMjL-T55YF4YgaelAVg&chave2=K72jYVYD1IDmUw\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05141577473-MARIA MARIANA DIAS



Certifico o Registro em 26/04/2021  
Arquivamento 20000707200 de 26/04/2021 Protocolo 216487609 de 26/04/2021 NIRE 15101516102  
Nome da empresa A G PEREIRA SILVA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52039492188751

26/04/2021




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYI-T55YK4YpaeLAVg6chave2=K72jYVYD1IDmUwx\_EDWxKw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05141577473-MARIA MARIANA DIAS

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES**, ALINE GICELLY PEREIRA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2121178-SSP-PB e do CPF nº 028.806.424-00, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Luzia do Paruá, MA.

**OUTORGADO**, MARIA MARIANA DIAS FERNANDES, portador do RG nº 064305402129-SSP MA SSP-PA e do CPF nº 051.415.774-73 Brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Castanhal-PA.

**PODERES:** Pelo Presente instrumento particular de procuração o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, com fins especiais e amplos para representar junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, com a finalidade específica de ASSINAR ELETRONICAMENTE a ALTERAÇÃO CONTRATUAL Enfim, tudo mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato, ao que dará por bom firme e valioso.

SANTA LUZIA DO PARUÁ, 23 de abril de 2021.

*Aline Gicelly Pereira Silva*  
ALINE GICELLY PEREIRA SILVA  
CPF nº 028.806.424-00

26/04/2021



Certifico o Registro em 26/04/2021  
Arquivamento 20000707200 de 26/04/2021 Protocolo 216487609 de 26/04/2021 NIRE 15101516102  
Nome da empresa A G PEREIRA SILVA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52039492188751

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





http://assinadorr.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qkyl-f55r4r4paelav6schave2-k72jvYD1IDmUwx\_BDXXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05141577473-MARIA MARINA DIAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO E CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1735842030

Nome: **ALINE GICELLY PEREIRA SILVA**

RG: 2121178 SSP/PA

CPF: 028.806.424-00 DATA NASCIMENTO: 25/10/1977

FILIAÇÃO:  
GERALDO EMÍDIO DA SILVA  
A  
MARIA ANUNCIADA PEREIRA  
A

REGISTRO: 00517301240 VIGÊNCIA: 20/12/2023 EXPIRAÇÃO: 05/01/1999

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1735842030

ASSINATURA DO PORTADOR: *Aline Gicelly P. Silva*

LOCAL: CAPANEMA, PA DATA EMISSÃO: 09/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

PARÁ

26/04/2021

Certifico o Registro em 26/04/2021  
Arquivamento 20000707200 de 26/04/2021 Protocolo 216487609 de 26/04/2021 NIRE 15101516102  
Nome da empresa A G PEREIRA SILVA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52039492188751



*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Maranhão certifica que, em 27/04/2021, foi realizado o registro para a empresa A.G. PEREIRA SILVA, CNPJ 11.082.541/0001-22.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021 15:34 SOB Nº 21102377976.  
PROTOCOLO: 210533382 DE 27/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102843439. CNPJ DA SEDE: 11082541000122.  
NIRE: 21102377976. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.  
A.G. PEREIRA SILVA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCXXXVII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

## SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/02

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL Nº 009/2021 PROCESSO Nº 009/2021. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, S/N, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA. CEP: 65.272-000 Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.999.023/0001-63 neste ato representada pela Sra. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob nº 056.410.733-69, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento. Base Legal: Artigo 57, Inciso II c /c art. 65, b, ambos da Lei nº. 8.666/93. **CONTRATADA:** A. G. PEREIRA SILVA (ALINE PRODUÇÕES-ME), sediada na Rodovia BR 316, nº 01, Bairro: Rodovia – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.082.541/0001-22, neste ato representado por **ALINE GICELLY PEREIRA SILVA**. Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes. Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de julho de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade:

pregão eletrônico nº 012/2021, Processo Administrativo nº 046/2021 para registro de preços, tipo Menor Preço, para Futuras e eventuais

aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município. DATA DA DISPUTA: 04 de agosto de 2021, às 09h00min horário de Brasília, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00min onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (Pendrive), e/ou adquirido de forma física (em papel) ou pelo Portal da

Transparência do Município: <http://www.transparencia.santaluziadoparuama.gov.br>, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Esclarecimentos ou qualquer modificação no Edital será divulgado na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente, e/ou por e-mail: [cplprefeituraspma@gmail.com](mailto:cplprefeituraspma@gmail.com) Santa Luzia do Paruá-MA 16 de julho de 2021. FRANCISCO DA SILVA COSTA ALBUQUERQUE – Pregoeiro do Município.

## ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: [www.santaluziadoparuama.gov.br](http://www.santaluziadoparuama.gov.br)

E-mail: [assessoriaespecialqp@gmail.com](mailto:assessoriaespecialqp@gmail.com)

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ  
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES  
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Assessor Especial – I  
Credenciado para publicações



## RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 169153

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 20 de Abril de 2022 às 16:26:45 com o número 1650482805842.

São Luis, 20 de Abril de 2022



## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 253241

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 002.009 / 2021

CONTRATADO: A.G. PEREIRA SILVA

CNPJ CONTRATADO: 11082541000122

DATA ASSINATURA: 05/03/2021

VALOR: R\$ 26.000,000000

Recibo emitido em 21 de Abril de 2022 às 15:26:45 com o número 1650565605947.

São Luis, 21 de Abril de 2022

# Prefeitura Municipal De Santa Luzia Do Paruá



A+ A-

Alto contraste [Alt + 3]



(<http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessibilidade/acessibilidade/>)

Home (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/>)

/ Licitações (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce/>) / Detalhes

Atenção!

Essas mesmas informações também poderão ser obtidas no site do TCE-MA pelo endereço [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br) (<http://www.tce.ma.gov.br>)

Imprimir

## Detalhes do processo licitatório

Nº Processo

009/2021

Nº Instrumento

002/2021

Modalidade de licitação

Tipo de licitação

MENOR PREÇO

Finalidade

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Abertura

19/02/2021

Data de Publicação

05/03/2021

Regime de execução

Não se aplica

Valor dotação

R\$ 0,00

Valor despesa

R. 00,00

Tipo de Procedimento

CONTRATAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO DISPENSADA(ART.17 DA LEI 8.666/93)



Autoridade que autorizou

DAYNARA CARVALHO ARAÚJO / CPF: \*\*\*.410.733-\*\* / Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Veículos de divulgação do instrumento convocatório:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Veículos de divulgação da Audiência Pública:

Resultado:

HOMOLOGADA

Dt homologação:

25/02/2021

Natureza de despesa:

Unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Origem do recurso financeiro:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto:

LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DITOSO FERRAZ, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.



COVID-19 (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/covid/covid>)

Fale conosco (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/sistemadeinformacao/faleconosco/faleconosco>)

Mapa do site (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/mapasite/mapasite>)

Portal da Prefeitura (<http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br>)

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratos (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/contratos/contratos>)

Licitações (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce/exibir>)



## FINANÇAS

Execução Orçamentária e Financeira (<http://scpi.santaluziadoparua.ma.gov.br:5656/PMSANTALUZIODOPARUA>)

Gestão Fiscal (RREO\RGF)

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/gestaofiscal/gestaofiscal>)

Leis Orçamentárias

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/leisorcamentarias/leisorcamentarias>)

Folha de pagamento (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/folha/folha>)

Tabela remuneratória

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/tabelaremuneratoria/tabelaremuneratoria>)

Repasses (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/repasses/repasses>)

## ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei nº 12.527/2011 (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/regulamentacao/faq/faq>)

Documentos (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/classificacao/classificacao>)

Convênios (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/convenios/convenios>)

Diário (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>)

Estrutura organizacional

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/estruturaorganizacional/estruturaorganizacional>)

Legislação (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/institucional/institucional>)

Órgãos \ Secretarias

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/orgao/orgao/exibirOrgaosEsic>)

Prestação de Contas

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/prestacaodecontas/prestacaodecontas>)

Programas, projetos, ações, obras e atividades

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/acessoInformacao/acao/acao>)

## E-SIC (LAI)

Consulta de protocolo

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/consultar>)

Relatório Estatístico (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/estatistica>)

Legislação Federal (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/regulamentacao/federal/federal>)

Legislação Municipal (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/regulamentacao/municipal/municipal>)

Manuais (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/regulamentacao/manuais/manuais>)

Perguntas e Respostas frequentes

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/faq>)

Solicitação de Informações (<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic>)

## OUVIDORIA

Consulta de protocolo

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/sistemadeinformacao/ouvidoria/ouvidoria/consultar>)

Registro de manifestação

(<http://transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br/sistemadeinformacao/ouvidoria/ouvidoria>)



## Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

AV. PROFESSOR JOÃO MORAES DE SOUSA, nº 355 \ CENTRO \ SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA \ CEP: 65272-000

Horário de atendimento: 08:00 às 13:00

Contato: 9833742097

© 2022 - Sigonet - Contato: [atendimento@sigonet.net.br](mailto:atendimento@sigonet.net.br)